

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 161/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05616/2024-7-TC; **RESOLVE** autorizar, a partir do dia 11/03/2024 até 10/03/2025, a concessão de bolsa de estágio ao estudante de Pós-graduação MARCOS ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA, aprovado no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação *Lato Sensu e Estricto Sensu*, homologado mediante Edital nº 06/2022, publicado no DOE/TCE-CE em 21/10/2022, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Ato da Presidência nº 104/2022, publicado no DOE/TCE-CE em 11/07/2022, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3758/2023

PROCESSO Nº: 20198/2019-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES

EXERCÍCIO: 2012

INTERESSADOS: HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES, SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS: ANTONIO BRENO BASTOS BARBOSA, PEDRO MOREIRA TAVORA LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 04/12/2023 A 08/12/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JULGAMENTO DE CONTAS. PREFEITO. ATO DE GESTÃO. 1. CONSIDERA-SE INEXISTENTE O ATO PRATICADO PELO PROCURADOR, ANTE A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO,